

INDEPENDENTE E DEMOCRÁTICO

REDAÇÃO (22) 3824-1322

O ITAPERUNENSE

Fundado em 1890 por Antônio Gaudêncio Garcia 22 ANOS DE NOVA EDIÇÃO

ANO XXII - Nº 906 ITAPERUNA, SÁBADO, 13 DE ABRIL DE 2019 EDITORIA: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA - MTB Nº 61964/RJ R\$ 1.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 118/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.010 de 19/02/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal MARCINA JABOR OLIVEIRA, Dentista, Matrícula nº. 1031/6, por 60 (sessenta) dias a partir de 06/03/2019, referente período aquisitivo 2009/2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 06/03/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO Obs.: Esta Portaria está sendo republicada por conter erro de digitação.

PORTARIA Nº 134/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº. 70/2010, com redação alterada pela Lei Complementar nº. 75/2011, e autorização exarada no Processo nº. 5.745 /2018; RESOLVE INCORPORAR, sob 1ª Revisão, como vantagem pessoal, 10/10 (dez décimos) dos Cargos Comissionados exercidos pela servidora MAURA SUELY CITELLI MONTEIRO, Auxiliar de Contabilidade, Matrícula nº. 99/0, com efeitos financeiros e funcionais a partir de 01 de março de 2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 25/03/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 140/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a Servidora ELIENE BETTA DE ARAÚJO, Matrícula 1533/4, para responder pela Superintendência de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias a partir desta data, em substituição às férias regulamentares do titular Marco Antonio Sarmento de Avellar, podendo determinar quaisquer providências e assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período da substituição. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 141/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1630 de 22/03/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal SÔNIA REGINA DA COSTA ALVES, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1994/1, por 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2019, referente período aquisitivo 2010/2015. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 142/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1353 de 11/03/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal ANA DE FÁTIMA DAVID SILVÉRIO, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 922/9, por 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2019, referente período aquisitivo 2009/2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 143/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1265 de 01/03/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal JORGINA PIMENTEL DOS REIS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 978/4, por 30 (trinta) dias a partir de 01/04/2019, referente período aquisitivo 2004/2009. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 144/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1358 de 11/03/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOSÉ NASCIMENTO DE MORAES, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 281/

0, por 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2019, referente período aquisitivo 1994/1999. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - PREFEITO

PORTARIA Nº 145/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1588 de 21/03/2019, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio ao Servidor Municipal JOAQUIM RAIMUNDO RAMOS, Apoio Urbano Rural, Matrícula nº. 1743/4, por 90 (noventa) dias a partir de 01/04/2019, referente período aquisitivo 2013/2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 146/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 1.289 de 07/03/2019, e segundo os termos do Artigo 88 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença para trato de interesses particulares - sem vencimento, pelo período de 02 (dois) anos, à Servidora Municipal MARCELLA FIGUEIREDO DE ALMEIDA E SILVA, Psicóloga, Matrícula nº. 1850/2, a partir de 01/04/2019. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 147/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a Srª MARCELA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA ROSA para responder pela Superintendência de Compras, pelo período de 30 (trinta) dias a partir desta data, em substituição às férias regulamentares da titular Rosimere Ponciano da Silva, podendo determinar quaisquer providências e assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período da substituição. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 01/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 148/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a Servidora NÁDIA PEREIRA NETO para responder pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 30 (trinta) dias a partir desta data, em substituição às férias regulamentares da titular Ana Carolina Pillo, podendo determinar quaisquer providências e assinar os documentos necessários para o funcionamento da repartição, durante o período da substituição. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 02/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

PORTARIA Nº 149/2019 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, Em conformidade com o Processo Administrativo nº 6.965/2018, e segundo os termos do Artigo 92 da Lei Complementar 070/2010, RESOLVE: CONCEDER Licença Prêmio à Servidora Municipal RITA DE CÁSSIA PATRÃO PINTO, Nutricionista, Matrícula nº. 430/8, por 90 (noventa) dias a partir de 02/04/2019, referente período aquisitivo 2009/2014. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 02/04/2019. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

DECRETO Nº 1.899/2019 "Decreto Ponto Facultativo nos dias 18/04/2019 e 22/04/2019." O PREFEITO DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 09/04/2002. DECRETA: Art. 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 18/04/2019, que se reserva às comemorações da Semana Santa; Art. 2º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 22/04/2019, devido às disposições de calendário, considerando o feriado de São Jorge no dia 23/04/2019; Art. 3º - Os serviços essenciais da Prefeitura serão desenvolvidos normalmente, não lhes aplicando os termos do artigo anterior; Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir de sua afixação no quadro de avisos, com posterior publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. PREFEITURA DE PORCIÚNCULA Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2019. Leonardo Paes Barreto Coutinho - Prefeito

PORTARIA Nº 062017 O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar nº. 83/2017, que criou a Guarda Ambiental no município de Porciúncula; CONSIDERANDO que temporariamente o município está no limite profissional de gosto com pessoal, o que veda a realização de concurso público para preenchimento das vagas de guarda ambiental; RESOLVE: Art. 1º. Designar para exercer temporariamente a função de guarda ambiental municipal, os seguintes servidores: I) Júlio César Correa de Souza, função engenheiro florestal, matrícula nº 2000/1; II) Jovhenolês Silva Fonseca, função apoio urbano e rural, matrícula nº 1954/2. Art. 2º. Determinar aos servidores a realização de cursos de capacitação e aprimoramento em Escalação Ambiental, na forma estabelecida no art. 8º da Lei Complementar nº. 085/2017. Art. 3º. A designação em questão tem natureza temporária e possui fundamento no interesse público, sendo assim, não incide prazo ao critério. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sendo posteriormente publicada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE ABRIL DE 2017. LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE ABRIL DE 2019. Dispõe sobre a criação do COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, encarregada de organizar o processo de escolha para os membros dos Conselhos Tutelares. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Porciúncula RJ, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/2013 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2093/2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha para o Cargo de Conselho Tutelar do Município de Porciúncula RJ. Art. 2º - Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes Conselheiros: I - Representante Sociedade Civil: FÁBIO CARLOS DE ASSIS, MARIA JOSÉ ROCHA NETO, SÔNIA MARIA DORNELLA DE PINHO. II - Representante do Poder Público: THAYLA APARECIDA GONDO BLAZIO, EDYR RAMOS MONTENEGRO. III - Representante do Departamento Jurídico: ADRIANA FERREIRA MONTEIRO NUNES. Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral será Presidida pelo senhor Maria José Rocha Neto. Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral: I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis; II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidatos e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 05 DE ABRIL DE 2019. Dispõe sobre a criação do COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, encarregada de organizar o processo de escolha para os membros dos Conselhos Tutelares. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Porciúncula RJ, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/2013 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 2093/2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA, RESOLVE: III - Dar ampla publicidade a relação dos postulantes inscritos; IV - Realizar as impugnações apresentadas contra candidatos que não atenderem os requisitos exigidos, fornecendo processo de impugnação; V - Realizar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; VI - Decidir, em primeira instância administrativa a cerca da impugnação dos candidatos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que deverão comprometer-se a respeitá-las, sob pena de impugnação das cotações previstas na legislação local; VIII - Elaborar e divulgar as listas de votação e apuração dos votos; IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias a obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital; X - Providenciar contagem dos votos para votação manual, conforme o modelo a ser aprovado; XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização de pleito eletrônico, para tanto, submissas, preferencialmente para os órgãos públicos municipais, os recursos e computadores, bem como, seus respectivos softwares, que serão previamente orientados, sob pena de proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito; XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegacia Policial Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração; XIII - Realizar e apurar reuniões de lista que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial de votação.

CONTINUA NA PÁGINA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

XVI - Encaminhar ao Ministério Público, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do poder Executivo local estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII - Resolver os casos anteriores.

Art. 4º - Cabe ao CMDCA com o auxílio do Poder Executivo Municipal fornecer a Comissão Especial Eleitoral assistência técnica e jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos do município de Porciúncula RJ e posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Porciúncula, 05 de abril de 2019

[Assinatura]
Fabiano Carlos de Assis
Presidente do CMDCA PORCIÚNCULA/RJ

[Assinatura]
Marta Inez Siqueira Sávio
Presidente do Conselho Especial Eleitoral

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

§ 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução no 170/2014, do CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros titulares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer ao processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condições permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V - as votações.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta representativa para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome de pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de guarda ou suspensão de poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família nuclear;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de situações de abuso/trato em crianças e adolescentes;

XIII - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais na forma do disposto no Art. 85, da Lei Federal nº 8.069/90;

XIV - representar ao Poder Judiciário visando à operação de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento, nos termos do disposto no Art. 191 da Lei Federal nº 8.069/90; e

XV - representar ao Poder Judiciário visando à imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente, nos termos do disposto no Art. 194 da Lei Federal nº 8.069/90.

VI - DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 9º A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatos e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Art. 10 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as inscrições que não atenderem aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Art. 11 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

EDITAL 01/2019
DELIBERAÇÃO CMDCA 01/2019

Dispõe sobre o regulamento do Processo de Escolha e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Porciúncula/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PORCIÚNCULA/RJ -, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 139 da Lei 8.069/90, pela Resolução nº 170 do CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.073/2014 no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

I- DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução no 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 2.073/2014, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo Único: O Processo de Escolha será regido por este Edital e suas eventuais retificações cujo acompanhamento é de inteira responsabilidade do candidato.

II- DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

III- DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA DO CARGO

Art. 3º Somente poderá concorrer ao cargo o candidato que atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o ensino médio;

b) Ser residente no Município de Porciúncula-RJ há pelo menos 2(dois) anos;

c) Ter idade igual ou superior 21 (vinte e um) anos;

d) Ter reconhecida identidade moral;

e) Não ter sido condenado em ação penal ou de improbidade administrativa;

f) Não estar respondendo inquérito policial ou ação penal, ressalvadas as infrações penais de pequeno potencial ofensivo que não envolvam lesão ou perigo de lesão a crianças ou adolescentes, bem como violações domésticas;

g) Ter experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com criança e adolescente comprovado através de declaração ou documentos oficial nesse sentido.

Art. 4º - Para registrarem-se os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade e CPF;

b) Cópia autenticada do título de eleitor, com prova de quitação eleitoral;

c) Original ou Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio;

d) Certidões de Antecedentes Criminais (Vars Criminal e Juizado Especial Criminal);

e) Documento Comprobatório de experiência no trato com crianças e/ou adolescentes, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

f) Foto 3x4 recente;

g) Declaração de próprio punho firmada pelo candidato de sua reconhecida identidade moral, ratificada com nome completo, endereço e profissão de 03 (três) testemunhas;

h) Declaração de próprio punho afirmando residir no Município há mais de dois anos, comprovada a afirmação através de cópia de comprovante de residência atualizada;

i) Declaração de disponibilidade para o exercício da função.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Art. 12 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca de impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Art. 13 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se realizará, em caráter extraordinário, para decidir com o máximo de celeridade.

Art. 14 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Art. 15 Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento final quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que fixarão composição do material, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conselho.

Art. 16 A Comissão Especial estimulará e facilitará o esclarecimento de dúvidas de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

Art. 17 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

Art. 18 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 19 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

Art. 20 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

VII- DOS IMPEDIMENTOS

Art. 21 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Art. 5º O candidato que não preencher os requisitos acima terá seu registro indeferido pelo CMDCA.

IV- DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 6º O regime de trabalho para os candidatos designados será regido conforme o disposto em Lei Municipal nº 2.093/14 e pelas complementações e especificações contidas no Regulamento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 7º Os Conselheiros Tutelares receberão a título de vencimento o valor de 1.975,09 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e nove centavos), Referência 13 da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 2.092/14.

V- DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º São atribuições do conselho tutelar, conforme o disposto nos Artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts 98 e 105 da Lei Federal nº 8.069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - presidenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, de acordo com o previsto no Art. 101, I a VI, da Lei Federal nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA/RJ
Rua Day Viana Lemos, 71 - Bairro Itaipu - Porciúncula/RJ
CEP: 26360-000 E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Art. 22 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

Parágrafo Único: Ficando-se o impedimento da disposição acima ao conselho tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

VIII- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 23 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico (onde houver previsto legal em Lei Municipal), homologação e aprovação dos candidatos;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

IX- DA PRIMEIRA ETAPA - INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 24 A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição presencial através de apresentação do requerimento disponibilizado no anexo IV deste Edital e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas pelo mesmo.

Art. 25 As inscrições serão realizadas no período de 15/04/2019 a 17/05/19 no Centro Cultural de Porciúncula, situado à Praça Antônio Anacleto, das 13:00 às 17:00 horas.

Art. 26 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura de cargo. A

O ITAPERUNENSE

PECLY & GARCIA LTDA-ME
CNPJ Nº 02.441.744/0001-77 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 58.101.347 / INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 75.716.397
Rua José de Freitas nº 43 - Centro - Cep.: 28.300.000 - Itaperuna/RJ - TEL: (22) 9-9948-1737
E-mail: oitaperunense@uol.com.br
EDITOR/DIRETOR: ANDRÉ LUIZ P. DE GARCIA
FILIADO A ADJORI - ASSOCIAÇÃO DOS DIRETORES DE JORNALS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
ATOS OFICIAIS - PREFEITURAS MUNICIPAIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ; PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA/RJ; CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ e NATPREVI/RJ

* A DIREÇÃO DA EMPRESA NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS CONCEITOS E OPINIÕES EMITIDOS, ATRAVÉS DE ARTIGOS E CRÔNICAS PUBLICADOS NESTE JORNAL, QUE NÃO SEJAM DA EDITORIA DO ÓRGÃO.
REPRESENTANTE COMERCIAL: TRÁFEGO MARKETING CULTURAL LTDA
REPRESENTANTE COMERCIAL NOS MERCADOS DO RIO DE JANEIRO/RJ; SÃO PAULO/SP e BRASÍLIA/DF.
TELEFONE: (21) 2532-1329. TRÁFEGO PUBLICIDADE E MARKETING LTDA - AVENIDA RIO BRANCO, 185 - GRUPO - 1813 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - TELEFONE: (21) 2532-1329.

CONTINUA NA PÁGINA 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

§ 2º Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fim de controle.

§ 3º Não será permitida sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição exceto se solicitado pelo Conselho Especial Eleitoral.

§ 4º Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

X- DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 27 A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: A análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial Eleitoral entre os dias 20 e 24 de maio de 2019.

XI- DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 28 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

Art. 29 Ocorrendo falhas em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 39 Após assinar a lista de presença, o candidato receberá do fiscal o cartão de respostas da Prova Objetiva e deverá conferir as informações contidas no referido cartão e assinar seu nome em local apropriado.

Art. 40 É de responsabilidade do candidato assinar o cartão de respostas, sob pena de ser eliminado do Processo de Escolha.

Parágrafo Único: Caso o candidato identifique erros durante a conferência das informações contidas no cartão de respostas, estes deverão ser informados imediatamente ao fiscal de sala.

Art. 41 O candidato deverá preencher o cartão de respostas, que será o único documento válido para correção utilizando caneta esferográfica transparente de tinta indelevel preta ou azul.

§ 1º Não haverá substituição do cartão de respostas, sendo o seu preenchimento de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções contidas neste edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese o caderno de provas será considerado para a pontuação do candidato.

Art. 42 Por motivos de segurança, os procedimentos a seguir serão adotados:

- após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento de um fiscal;
- somente depois de decorrido um hora do início da prova, o candidato poderá entregar seu caderno de questões e seu cartão de respostas e retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova descumprido o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo, que será lavrado pelo fiscal do local;
- os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, e deverão rubricar, juntamente com os fiscais, a ata de encerramento de aplicação da prova

Art. 43 Será o último do Processo Seletivo o candidato que:

- chegar ao local de prova após o fechamento dos portões ou comparecer para a realização da prova em local diferente ao designado;

de Porciúncula (<http://www.porciuncula.rj.gov.br/home>) e no site oficial do CMDCA - Porciúncula (<http://cmdca.porciuncula.com.br/>).

Parágrafo Único: Os candidatos considerados aprovados serão ordenados e classificados segundo a ordem decrescente da nota da Prova Objetiva.

XVI- DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 55 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

Art. 56 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 6 de outubro de 2019, das 14h às 17h, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo Único: A seção eleitoral localizada em Porciúncula, Parilândia e Santa Clara, respectivamente 1ª, 2ª e 3ª distrito serão divulgadas posteriormente.

Art. 57 As regras para Propaganda Eleitoral a ser realizada do dia 04/09/19 ao dia 05/10/19 serão conforme determina a Lei Municipal nº 1654/2007, que deverá ser de conhecimento de todos os candidatos aprovados.

Art. 58 Para o exercício do voto os candidatos ao cargo de Conselho Tutelar, os interessados deverão se apresentar no local de votação, munido de Título de Eleitor e só terão direito a voto os eleitores inscritos na 4ª zona eleitoral do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Tendo prioridade para votar os idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

XVII- DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 59 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

XVIII- DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 60 Concluída a apuração dos votos, o presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha determinado à publicação do respectivo edital.

Art. 30 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

Art. 31 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 32 No dia 27 de maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o cargo.

Parágrafo Único: A interposição do recurso ou impugnação poderá ser feita no prazo entre 28 e 31 de maio de 2019. Após a publicação da lista dos inscritos, o CMDCA deverá decidir sobre os recursos entre os dias 01 e 07 de junho, devendo a relação final dos candidatos após a prova objetiva ser publicada no dia 11 de junho de 2019.

XII- DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (PROVA OBJETIVA)

Art. 33 O exame de conhecimento específico será composto de 30 (trinta) questões acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei 8.069/90.

§ 1º A nota máxima atribuída ao exame será de 30 (trinta) pontos e o candidato, para ser considerado aprovado, deverá obter nota mínima de 15 (quinze) pontos, ou seja, acurar 50% das questões propostas.

§ 2º O exame de conhecimento específico está previsto para o dia 18 de agosto de 2019 e será realizado na Escola Municipal Orlando Veiga, situada à rua Cirilo Furtado, 150, Centro - Porciúncula, com início às 09:00 horas e término às 11:00 horas, sendo, desta forma, duas horas de duração.

XIII- DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

Art. 34 O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar a prova com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o fechamento dos portões de acesso ao local de prova, munido de caneta esferográfica de tinta indelevel preta ou azul e de documento oficial e original de identidade, contendo fotografia e assinatura.

b) durante a realização da prova, far supressão ou comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;

c) for surpreendido durante o período de realização de sua prova portando em objetos referidos no art. 38 deste Edital, quer na sala ou nas dependências do local de realização da prova;

d) utilizar-se de livros, códigos, impressos, máquinas calculadoras e similares, telefones celulares ou qualquer tipo de consulta durante o período de realização de sua prova, quer seja na sala ou nas dependências do local de prova;

e) fixar, em qualquer documento, declaração falsa ou incerta;

f) desacompanhar membro da equipe de fiscalização e/ou conselheiro ou perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização da prova;

g) descumprir qualquer das instruções contidas neste edital;

h) não realizar a prova ou ausentar-se da sala sem autorização, após ter assinado a lista de presença, perante ou rito o cartão de respostas;

i) não devolver o cartão de respostas;

j) deixar de assinar o cartão de respostas ou a lista de presença;

k) quando, após a prova, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual ou qualquer meio em Direito admitido - ter o candidato ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico.

Art. 44 O gabarito será publicado no dia 18 de agosto às 17:00 horas na imprensa oficial e em avisos na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público, no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.porciuncula.rj.gov.br/home>) e no site oficial do CMDCA Porciúncula (<http://cmdca.porciuncula.com.br/>).

Art. 45 Nos dias 19 e 20 de agosto, seguintes à publicação do gabarito, os candidatos poderão impugnar questões da prova, decidindo o CMDCA, no período entre os dias 26 e 30 de agosto de 2019.

Art. 46 No caso da Prova Objetiva, será permitida, para cada candidato, um único recurso por questão, relativamente ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado e instruído com material bibliográfico.

Art. 47 Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões proventas anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, indistintamente, que não obtiverem os pontos na correção inicial.

Art. 61 Havendo empate na votação, considerar-se-á o voto que tiver obtido a melhor nota na prova objetiva, persistindo o empate, o que foi mais idoso, persistindo ainda o empate, o presidente do CMDCA realizará sorteio na presença dos interessados.

Art. 62 Os cinco candidatos que obtiverem o maior número de votos serão considerados como membros titulares do Conselho Tutelar e os demais, a partir do sexto lugar, serão considerados suplentes.

XIX- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 63 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação na Imprensa Oficial, nos avisos na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público, no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.porciuncula.rj.gov.br/home>) e no site oficial do CMDCA Porciúncula (<http://cmdca.porciuncula.com.br/>).

XX- QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO INICIAL

Art. 64 O resultado final da eleição será publicado no Jornal Oficial do Município afixado no quadro próprio de Editais da Prefeitura Municipal, nos sedes do CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público, no site oficial da imprensa oficial e em avisos na sede do CMDCA, Conselho Tutelar, Ministério Público, no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.porciuncula.rj.gov.br/home>) e no site oficial do CMDCA Porciúncula (<http://cmdca.porciuncula.com.br/>).

Art. 65 Será ministrado curso de capacitação compulsório a todos os classificados, a cargo do Município, em data a ser definida e divulgada posteriormente, não fazendo jus aos titulares e suplentes qualquer remuneração, conforme disposto na Lei Municipal sendo que será feita a respectiva abertura com palestra esclarecedora com diversas autoridades municipais, de presença obrigatória para os candidatos eleitos;

§ 1º O candidato que não participar do curso de capacitação compulsório a ser ministrado por este município estará automaticamente desclassificado do processo de escolha.

§ 1º será exigida a apresentação do documento original, não sendo aceitas fotocópias, ainda que autenticadas;

§ 2º os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura;

§ 3º o candidato que não apresentar documento oficial de identidade não realizará o exame de conhecimento específico;

§ 4º caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar documento oficial de identidade, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que comprove o registro de fato em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias.

Art. 35 Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para a prova. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará a eliminação automática do candidato.

Art. 36 É vedado ao candidato prestar a prova fora do local, data e horário pré-determinados pela organização do Processo de Escolha.

Art. 37 Os portões de acesso ao local de realização da prova serão abertos às 08:00 e fechados às 08:30, estando impedido, por qualquer motivo, ingressar o candidato que chegar ao local de provas após o horário estipulado para o fechamento dos portões.

Art. 38 - Não será permitida ao candidato entrar na sala de prova portando (carregando consigo, levando ou criando) armas ou aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, qualquer tipo de máquina com monitor digital, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, etc.). Caso o candidato leve alguma arma e/ou aparelho eletrônico, estes serão entregues ao fiscal do local e somente serão devolvidas ao final da prova.

§ 1º O CMDCA e a Comissão Especial Eleitoral não se responsabilizarão por perdas ou extensões de objetos e/ou equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

§ 2º O descumprimento do descrito neste artigo implicará a eliminação do candidato consoante tentativa de fraude.

Art. 48 O recurso deverá ser interposto dentro do período previsto no cronograma contido neste edital.

§ 1º Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste edital.

§ 2º O resultado dos recursos e as alterações de gabaritos da Prova Objetiva, que visam a ocorrer após o julgamento dos recursos, estarão à disposição dos candidatos na sede do CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público e no site oficial da Prefeitura Municipal (<http://www.porciuncula.rj.gov.br/home>) e no site oficial do CMDCA Porciúncula (<http://cmdca.porciuncula.com.br/>).

Art. 49 A decisão final da banca examinadora será soberana, definitiva e incontestável no esfera administrativa.

XIV- DA ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA

Art. 50 A elaboração, a aplicação dos resultados e a classificação final da Prova ficarão sob a responsabilidade da Comissão Especial.

Art. 51 A nota em cada item da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a 1(em) ponto por questão, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definido das provas.

Art. 52 Será negado na prova objetiva e eliminado dos testes seletivos o candidato que obtiver nota inferior a 15 (quinze) pontos.

§ 1º A nota final da prova de conhecimentos será a soma algébrica das questões que obtiverem acerto.

§ 2º Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final no teste seletivo.

Art. 53 No caso de empate, terá preferência para efeito de classificação o candidato que tiver maior idade.

XV- RESULTADO FINAL DA PROVA OBJETIVA

Art. 54 O resultado final da Prova Objetiva será Publicado no Jornal Oficial do Município, afixado no Quadro Próprio de Editais da Prefeitura Municipal, nas sedes do CMDCA, Conselho Tutelar e Ministério Público, no site oficial da Prefeitura Municipal

§ 2º Na condição de membros eleitos, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

XXI- SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 66 A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final.

Art. 67 A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 19 de janeiro de 2019, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 68 Na hipótese de investidura de servidor público municipal na função de Conselheiro Tutelar, será-lhe facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelo vencimento do seu cargo de servidor, sendo vedada a acumulação de vencimentos e garantias a título, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

Art. 69 É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XV e XVII do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 70 Na prova objetiva serão consideradas a legislação atualizada e as alterações em dispositivos legais e normativos até a data da publicação deste edital.

Art. 71 Todas as informações referentes ao Processo de Escolha deverão ser obtidas na sede do CMDCA, situada à Rua Eloy Viçoso Lopes, 71, Bairro Jêdo Braz.

Art. 72 De casos anônimos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 73 Este edital entra em vigor na data de sua afiação no quadro de avisos deste Município e posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Porciúncula, 06 de abril de 2019.

Maria José Rocha Bêta
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

CONTINUA NA PÁGINA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
V. Vila Laranjeira, 71 - Bairro São - Porciúncula/RJ
CNPJ: 20.909.400
E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Fabrizio Caetano Assis
Presidente CMDCA
ANEXO I
CRONOGRAMA

EVENTO	DATA PREVISTA
Inscrição de Candidatos	De 15/04/19 a 17/05/19.
Análise Documental (Comissão Especial)	De 20/05/19 a 24/05/19
Publicação da Lista de Candidatos	27/05/19
Recursos (Candidatos Impugnados)	De 28/05/19 a 31/05/19
Prazo para decisão de CMDCA	De 05/06/19 a 07/06/19
Publicação da Listagem dos Candidatos aptos para realização da prova objetiva	11/06/19
Prova Objetiva	18/08/19
Publicação do Gabarito da Prova Objetiva	18/08/19 às 17:00 horas
Recursos (Prova Objetiva)	19/08/2019 a 20/08/19
Prazo para decisão de CMDCA sobre os recursos	De 26/08/19 a 30/08/19
Publicação do Resultado Final dos Candidatos Aprovados e aptos a concorrer à eleição	03/09/19
Resultado com os Candidatos	04/09/19
Campagna Eleitoral	De 04/09/19 a 05/09/19
Eleição e Resultado Final	06/10/2019
Curso de Capacitação e Diplomação	Novembro de 2019
Posse dos Conselheiros	10/01/2020

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
V. Vila Laranjeira, 71 - Bairro São - Porciúncula/RJ
CNPJ: 20.909.400
E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____
Estado Civil: _____
Gênero: _____
Filhos? () Sim () Não
Data de Nascimento: _____ Idade: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Profissão: _____
Escolaridade: _____
CPF: _____ RG/Orgão Emissor: _____
Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____



DECRETO Nº 1.908/2019
"DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE -CPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA, LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no item X, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, de 08/04/2002.

CONSIDERANDO a Constituição Federal Brasileira de 1988 e respectiva incorporação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual o Brasil assumiu o compromisso para a adoção de medidas para a melhoria do acesso das pessoas com deficiência ao meio físico, ao transporte, à comunicação e à informação, instaladas e serviços abertos ao público ou de uso público;

CONSIDERANDO o DECRETO FEDERAL 5295/2004 que institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e o Código de Postura Municipal -LC 07-1996;

CONSIDERANDO as recomendações técnicas de acessibilidade da NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016 (ABNT);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Acessibilidade -CPA, cujo objetivo é elaborar, propor e analisar normas, ações, medidas de controle e de monitoramento que visem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida às edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliários, equipamentos urbanos e sinalizações, bem como aos meios de comunicação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - As atividades da CPA serão amplamente divulgadas de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade -CPA:

I - Promover permanente debate com as políticas setoriais da Prefeitura e com representantes da Sociedade Civil os quais sejam responsáveis pela elaboração ou execução das intervenções que garantam a acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida às edificações, vias e espaços públicos ou de uso público, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos, bem como aos meios de comunicação e sinalizações relativos à acessibilidade e, em especial:

a) Indicar situação de infração à norma legal e acionar as unidades competentes da prefeitura para aplicação das penalidades previstas;

b) Apresentar ou analisar propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regulamentação do pavimento do passeio público.

c) Verificar, orientar e acompanhar as intervenções em esfera municipal, como forma de garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, caso as normas e leis não sejam cumpridas;

d) Promover a divulgação, incentivar e dirigir dúvidas sobre a aplicação das normas vigentes de acessibilidade;

e) Sugerir sempre que oportuno, a celebração de termo de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, objetivando a troca de experiências e a divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;

f) Analisar propostas de criação de serviços ou programas públicos municipais que requeiram a garantia de acessibilidade.

Art. 4º - A CPA organizará campanhas para mobilização de opinião pública quanto à situação de acessibilidade tratada neste decreto.

Art. 5º - Os casos que requeiram a realização de adaptações razoáveis, conforme conceito previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) deverão ser objeto de prévio exame da CPA, com intuito de garantir o cumprimento possível de acessibilidade para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 6º - A CPA poderá solicitar a colaboração de servidores de outras unidades da prefeitura, quando for necessária à consecução de suas fins.

Art. 7º - A Comissão ora instituída será integrada pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito:

I - 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;

II - 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;

III - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

IV - 01 (um) representante da Advocacia Geral do Município;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Arrecadação (Fiscal)

§ 1º - A Comissão Permanente de Acessibilidade -CPA será coordenada e presidida pelo Departamento de Engenharia.

Art. 8º - A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA ficará responsável pela análise, aprovação e liberação do CERTIFICADO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE (CMA), que será obrigatório para emissão do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO pela Secretaria Municipal de Arrecadação.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos deste Município, com posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO PAULO RAMOS
Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2019

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
V. Vila Laranjeira, 71 - Bairro São - Porciúncula/RJ
CNPJ: 20.909.400
E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO II
QUADRO DE PROVAS

CARGO	TIPO DE PROVA	DISCIPLINA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Conselheiro Titular	Objetiva	Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.	30	1	30

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
V. Vila Laranjeira, 71 - Bairro São - Porciúncula/RJ
CNPJ: 20.909.400
E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Porciúncula, ____/____/____

Assinatura
ANEXO V
DECLARAÇÃO

Para fins de inscrição no Processo Seletivo para o Cargo de Conselheiro Titular do Município de Porciúncula declaro que:

- As informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei, e declaro também que li e estou de pleno acordo com o Edital nº 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Porciúncula
- Resido há mais de 02 (dois) anos no Município de Porciúncula/RJ
- Posso dispor integralmente de meu tempo para exercer as funções de Conselheiro Titular, tendo ciência de que esta função constituirá serviço público relevante, exigindo dedicação integral, sendo, portanto, proibida a acumulação de outros cargos e funções.

Porciúncula, ____/____/____

Assinatura do Candidato

Observação: As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial Eleitoral e o CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público, direito de excluir do Processo de Escolha aqueles que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, bem como apresentar dados inverídicos ou falsos.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
V. Vila Laranjeira, 71 - Bairro São - Porciúncula/RJ
CNPJ: 20.909.400
E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

ANEXO III
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Porciúncula
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORCIÚNCULA - RJ
V. Vila Laranjeira, 71 - Bairro São - Porciúncula/RJ
CNPJ: 20.909.400
E-mail: cmcdca@porciuncula.rj.gov.br

Assinatura do Responsável pelo recebimento da inscrição.

DECRETO Nº 1.888/2019
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Porciúncula, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 04-04-90, alterada pela Emenda de Revisão nº 01, promulgada em 09 de abril de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso I, com aprovação da Câmara Municipal de Porciúncula da Lei Municipal nº 2.267 de 27 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinado a contemplar no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

PT	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	VALOR - R\$
00.122.0002.1037	44905290	638	CAPREM	019-003 - Rec. Previdenciários	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018:

Apuração do Superávit - CAPREM		
Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado
R\$ 751.800,60	6.484,79	65.147.138,84

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua fixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porciúncula
Gabinete do Prefeito, 01/04/2019.

Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito

CONTINUA NA PÁGINA 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

CAIXA ASSIST.PREV.PENS.SERV.PÚBL.MUNICIPAIS					
ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
BALANÇO PATRIMONIAL					
EXERCÍCIO: 2018	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA DE EMISSÃO: 18/03/2019		PÁGINA: 02
ATIVO FINANCEIRO	61.753.603,63	61.022.447,41	PASSIVO FINANCEIRO	4.410,75	263.269,11
ATIVO PERMANENTE	600.202,37	486.572,03	PASSIVO PERMANENTE	61.022.447,00	57.457.399,24
SALDO PATRIMONIAL				1.326.948,25	3.788.351,09

COMPENSAÇÕES					
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONHECIDOS E OUTROS INST. CONGÊN	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INST. CONGÊ	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

ORDINÁRIA

VINCULADA

RPPS

Transferências obrigatórias de outro ente

CONVÊNIO

Recursos Ordinários

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO COM EMPENHOS/RESTOS NÃO PROCESSADOS

ATIVO FINANCEIRO

PASSIVO FINANCEIRO

SUPERÁVIT / DÉFICIT

61.753.603,63

4.410,75

61.749.192,88

61.753.603,63

6.484,79

61.747.118,84

Emílio José Campos
Presidente

CAIXA ASSIST.PREV.PENS.SERV.PÚBL.MUNICIPAIS					
ESTADO DO RIO DE JANEIRO					
BALANÇO PATRIMONIAL					
EXERCÍCIO: 2018	PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO		DATA DE EMISSÃO: 18/03/2019		PÁGINA: 01
ATIVO CIRCULANTE	61.753.603,63	61.022.447,41	PASSIVO CIRCULANTE	4.410,75	263.269,11
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.375,23	9,95	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS A PAGAR	552,12	3.054,41
INV.E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	61.746.228,40	61.022.437,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.593,39	81,20
			DEMAIS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	265,24	260.133,50
ATIVO NÃO CIRCULANTE	600.202,37	486.572,03	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	61.022.447,00	57.457.399,24
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00			
IMOBILIZADO	600.202,37	486.572,03	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIA DE LONGO PRAZO	61.022.447,00	57.457.399,24
BENS MÓVEIS	98.131,81	69.001,81			
BENS IMÓVEIS	502.070,56	417.570,22			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			ESPECIFICAÇÃO		
			RESULTADOS ACUMULADOS	1.326.948,25	3.788.351,09
			RESULTADOS DO EXERCÍCIO	2.461.402,84	2.504.725,68
			RESULTADOS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.788.351,09	6.293.077,22
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	-0,45
TOTAL	62.353.806,00	61.509.019,44	TOTAL	62.353.806,00	61.509.019,44

Emílio José Campos
Presidente

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais nºs 1.868/2018 e 1.719/2017, Lei Complementar nº 123/06 e 128/08 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, comunica aos interessados que fica adiado "SINE DIE" a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto consiste na contratação de empresa para locação de máquinas de xerox para impressão e reprografia com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças e componentes necessários à manutenção, fornecimento de material de consumo para utilização, visando atender as escolas municipais em reprodução de documentos e exercícios/avaliações, assim como a Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 503/2019 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II, parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, a qual se encontrava marcada para o dia 10/04/2019, quarta-feira às 10hs, motivada por razões de interesse público, oportunamente será dada nova publicidade da data de realização da sessão pública no jornal de publicação de atos oficiais e no quadro de avisos do Município da data a ser realizada a nova sessão pública, conforme preconiza a legislação vigente.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2019 - SRP

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base no art. 110 da Lei Federal 8.666/93, Parágrafo único, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.899/2019, "Decretando Ponto Facultativo nos dias 18/04/2019 e 22/04/2019", fica REMARCADA a data de abertura da Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de instrumentais e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 02.035/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) e suas alterações, do dia 18 de abril de 2019, às 10:00 horas, para o dia 24 de abril de 2019, às 10:00 horas. O Edital e seus componentes encontram-se à disposição dos interessados no site do Município e na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de caminhão caçamba basculante com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 882323/2018 - Operação 1062717,

conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.675/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 30 de abril de 2019, até as 10:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de veículos utilitários para Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 872686/2018/MAPA/CAIXA - Operação 1055097-60, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.676/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 - Centro - Porciúncula/RJ, no dia 30 de abril de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019

A Prefeitura Municipal de Porciúncula torna público que, com base na Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.780/2017, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, fará realizar a Licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de retroescavadeira e implementos de uso agrícola, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 882221/2018/MAPA/CAIXA - Operação 1062395-77, conforme as especificações descritas no processo administrativo nº. 01.677/2019 da Secretaria Municipal de Agricultura e no ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência), parte integrante do Edital do pregão em epígrafe, devendo as propostas e documentações a serem entregues na Sala de Licitações sito à Rua César Vieira, nº 105 -

Centro - Porciúncula/RJ, no dia 02 de maio de 2019, até as 14:00 horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados para competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil, no horário de 13h às 16h30min. Maiores informações, pelos telefones (22) 3842-1221 ou 3842-1388.

JOÃO CESAR HONÓRIO DA SILVA - PREGOEIRO SUBSTITUTO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 07.269/2018.

Convite nº. 001/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de academias ao Ar Livre em diversas Localidades do Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.269/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862970/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria nº. 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 001/2019, que visa à contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de academias ao Ar Livre em diversas Localidades do Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 07.269/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 862970/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 200.777,48 (duzentos mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 20 de março de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 04.771/2018.

Convite nº. 002/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Cristo Rei no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.771/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 853665/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria nº. 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 002/2019, que visa à contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Cristo Rei no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.771/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 853665/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa ENGEPLANFER EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, com a proposta totalizando R\$ 245.144,58 (duzentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 20 de março de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: Processo Licitatório nº.: 04.772/2018.

Convite nº. 003/2019.

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antonio no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.772/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 851604/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO, Prefeito, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando o arrazoado contido na ata elaborada pela Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria nº. 035/2019, de 02/01/2019.

Considerando finalmente a inexistência de vícios ou irregularidades que anulariam o procedimento, ou pendência de qualquer recurso,

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade CONVITE Nº. 003/2019, que visa à contratação de empresa especializada para reforma da Quadra de Esportes do Bairro Santo Antonio no Município de Porciúncula, tal como consta do projeto e da planilha orçamentária oriundas do processo administrativo nº. 04.772/2018 elaborado pelo Departamento de Engenharia com base em solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Divulgação, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 851604/2017/ME/CAIXA, firmado no âmbito do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal, entre o Governo Federal e o Município de Porciúncula - RJ.

II - ADJUDICAR à empresa ENGENORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, com a proposta totalizando R\$ 293.683,95 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), o objeto licitado.

Porciúncula/RJ, 20 de março de 2019.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 092/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, a Servidora, ALINE TEIXEIRA DE AGUIAR BENDIA, matrícula nº 25515-7, atendente, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 04 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 093/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor GILMAR CAPACIO, matrícula nº 1440/0, guarda municipal, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a 01 de maio de 2019, conforme Processo Administrativo nº 3380/2017.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 094/2019

Dispõe sobre Refixação de Proventos de Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 084/2019 de 15/03/2019, publicada no dia 21/03/2019, no Jornal "O Diário do Noroeste" que concedeu Aposentadoria Especial/ Professor a SÔNIA MARIA DA SILVA PURIFICATE, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 1038-3/1, Professor de 1º Grau, para REFIXAR os proventos no valor de R\$2.902,36 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 2.398,65 (ref.A8) – Anexo da Lei 540/2009 Nível: 10 A 8

Triênio: R\$ 503,71 (ref.7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/03/2019 (data da aposentadoria).

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 095/2019

Dispõe sobre Refixação de Proventos de Aposentadoria.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 075/2019 de 11/03/2019, publicada no dia 21/03/2019, no Jornal "O Diário do Noroeste", que concedeu Aposentadoria Especial/ Professor a SÍRLÉIA CORRÊA MARTINS, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 1393-5/1, Professor de 1º Grau, para REFIXAR os proventos no valor de R\$2.902,36 (dois mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 2.398,65 (ref.A8) – Anexo da Lei 540/2009 Nível: 10 A 8

Triênio: R\$ 503,71 (ref.7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/03/2019 (data da aposentadoria).

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2019

Dispõe sobre a Refixação de Proventos de Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 085/2019 de 15/03/2019, publicada no dia 21/03/2019 no Jornal "O Diário do

Noroeste" que concedeu Aposentadoria Especial/Professor a JORGELINA RODRIGUES FABBRI, servidora pública municipal, Regime Estatutário, matrícula 1036-7/1, Professor de 1º Grau, para REFIXAR os proventos no valor de R\$3.192,58 (três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

Vencimento: R\$ 2.638,50 (ref.A8) – Anexo da Lei 540/2009 Nível: 11 B 8

Triênio: R\$ 554,08 (ref.7 = 21%) – Art. 68, da Lei 184/97.

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/03/2019 (data da aposentadoria).

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 05 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 097/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade.

O Prefeito Municipal de Varre-Sai/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelos incisos VI e IX, do art. 78, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a SEBASTIÃO ALVES, servidor público municipal, Regime Estatutário, matrícula 1778-7, que exercia a função de Servente, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com base no art. 40, parágrafo 1º, III, "b", da CF, regra permanente com redação dada pela EC 41/03, com proventos proporcionais de R\$ 341,08 (trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

VB = M80% X TC/TI

VB = 1.021,16 X (4.267/12.775)

VB = 341,08

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições.

TC = tempo de contribuição

TI = tempo necessário para aposentadoria integral

Art. 2º - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 098/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, IX e XXX, artigo 78 da L.O.M., e em especial pela Lei 184/97 em seu artigo 98,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora CRISTIANE LÚCIA VIOTI VARGAS COZENDEY, matrícula nº. 1426-5 lotada na Secretaria Municipal de Administração, Licença sem Vencimentos, por um período de 02 (dois) anos, com base no Processo Administrativo nº 1261/2019, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 09 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 099/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO o inteiro teor da Portaria nº 122/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2019, conforme Processo Administrativo nº 1266/2019.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 100/2019

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela LOM,

Resolve:

DESIGNAR, o Servidor, JOAQUIM VIEIRA LOPES, matrícula nº 25019-8, técnico em contabilidade para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2019, até ulterior deliberação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 10 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA AO CONTRATO Nº 01/2019 - CARTA CONVITE Nº 02/2019

Na qualificação da contratada, onde se lê: "... inscrita no CNPJ nº 29.884.475/0001-70." Leia-se: "...inscrita no CNPJ sob o nº 18.717.543.0001/90".

ERRATA AO CONTRATO Nº 002/2019

Na qualificação da contratada, onde se lê: " MA CINEFOTOGRAFIA e IMAGENS AÉREAS (...), inscrita no CNPJ sob o nº 24.319.294/0001-97,..." Leia-se: " Marco Antônio Sales Ramos 15824747709 (...), inscrita no CNPJ sob o nº 24.319.294/000187."

Obs: considere-se essa modificação também para o Extrato do Contrato publicado no jornal O Itaperunense Edição nº 902.

Varre-Sai, 10 de abril de 2019.

Antônio José Ferreira- Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI- ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 1584/2019

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 876/2018 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2019, no valor de R\$ 746,03 (setecentos e quarenta e seis reais e três centavos), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	01.051.0001.2.096	3.3.90.39.00	11	00	746,03
TOTAL					746,03

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ordinários-00/35, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2018 -Fonte de Recurso – 00/35-Ordinários/Impostos	R\$ 982.789,95
Recurso Utilizado pelo Decreto 1567/2019	R\$ 54.000,00
Recurso Utilizado pelo Decreto 1573/2019	R\$ 41.000,00
Recurso Utilizado pelo Decreto 1574/2019	R\$ 178.000,00
Recurso Utilizado pelo Decreto 1575/2019	R\$ 40.000,00
Recurso Utilizado pelo Decreto 1576/2019	R\$ 567.000,00
Recurso Utilizado pelo presente Decreto	R\$ 746,03
Saldo para ocorrer novas suplementações	R\$ 102.043,92

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 840/17, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 876/18), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 852/18) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº. 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de abril de 2019.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL E VERIFICAÇÃO EM 31/12/2018

Conta Vinculada: 000-Ordinários/035-Impostos e transferência de impostos

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	1.624.691,70	Obrigações	641.901,75
Déficit		Superávit	982.789,95
Total	1.624.691,70	Total	1.624.691,70



RETIFICAÇÕES DE EXTRATOS DE CONTRATO

NÚMERO	016/2018 - Pregão	DATA DA ASSINATURA	23/05/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGRIFAMA LTDA. - ME		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Aquisição de Patrulha Mecanizada, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 844303/2017 - Operação 1042090-53 - Programa PRODESA.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 82.834/2018.		
PRAZO	23/05/2019 a 23/07/2019		

NÚMERO	004/2019 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	08/03/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e ELIZABETH DOS SANTOS SILVA APARECIDO 0280858790.		
OBJETO	Contratação de empresa de transporte, dotada de veículos a serem destinados ao transporte de alunos ou crianças que se encontram vinculadas ao CIAME (Centro de Atendimento ao Menor Excepcional) e do CEAAP (Centro de Atendimento aos Autistas de Porciúncula) no turno da manhã e tarde. Alunos estes localizados na zona urbana e também em localidades rurais (Bate Pau, Faz. Angola - Marcos Salgado - Sítio Machuel - entrada Caeté) e Faz. Elefantina (só levar) localizadas no 1º Distrito, Recurso SALÁRIO EDUCAÇÃO, no período de 11/03/2019 a 23/12/2019, num total estimado de 182 dias letivos com o aluno.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 01.018/2019.		
PRAZO	De 11/03/2019 a 23/12/2019.		
VALOR	R\$ 25.006,80 (vinte e cinco mil, seis reais e oitenta centavos)		

NÚMERO	001/2019 - COOESP	DATA DA ASSINATURA	01/03/2019
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e KALLEL ANTÔNIO VIEIRA BERNARDES DOS REIS 17487261700		
OBJETO	Contratação de empresa de edição de jornais diários, responsável por no mínimo 04 (quatro) edições mensais de jornal semanal, tipo tabloide, com no mínimo 4 (quatro) páginas, impresso, de circulação nas regiões Norte e Nordeste Fluminense, para publicação de todos os Atos Oficiais do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Saúde Pública - COOESP e decorrentes da legislação pertinente à matéria, pelo período de 12 (doze) meses.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.267/2019.		
PRAZO	De 01/03/2019 a 01/03/2020.		
VALOR	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).		

Publicação de Extratos

NÚMERO	018/2018 - Pregão Presencial	DATA DA ASSINATURA	04/07/2018
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e AGROVETERINÁRIA RM LTDA.		
OBJETO	TERMO ADITIVO DE PRAZO - Aquisição de Patrulha Mecanizada, com recursos oriundos do Contrato de Repasse OGU MAPA 844303/2017 - Operação 1042090-53 - Programa PRODESA.		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº 00.267/2019.		
PRAZO	De 05/07/2018 a 25/04/2019.		



ATA DA OITAVA REUNIÃO DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2017 A 2020

Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, realizou-se a oitava reunião do Primeiro Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2017 a 2020, presidida pelo Vereador Antonio José Ferreira, que invocando a proteção de Deus, deu por aberto os trabalhos da presente reunião, determinando ao Segundo Secretário que fizesse a leitura do Evangelho do dia e ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos Edis. Em seguida foi feita a leitura da Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. Procedeu-se a seguir a leitura do expediente, que constou do seguinte: Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 017/2019; Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos, Indicação nº 018 e 022/2019; Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Requerimento nº 016/2019, Projeto de Lei nº 010/2019 e Indicação 021 e 023/2019; De todos os Edis desta Casa, Indicação nº 020/2019; Do Vereador Alex de Assis Vioti Vargas dos Santos e outros, Projeto de Resolução nº 003/2019. Finda a leitura do expediente, o Sr. Presidente passou os trabalhos para a Ordem do Dia. Em discussão única na forma regimental foi aprovada por unanimidade as seguintes matérias: Do Vereador Antonio Said de Oliveira Júnior, Indicação nº 016/2019. Em Primeira Discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, apresenta a Casa o Projeto de Lei nº 007/2019, protocolado sob o nº 027/2019, que institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas escolas públicas municipais, e dá outras providências. Em Segunda Discussão na forma regimental foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Vereador Cláudio Magno Paulanti, Projeto de Lei nº 005/2019, que torna patrimônio histórico da municipalidade, elementos da cultura religiosa local. Não havendo mais matéria para ser discutida na Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, da qual para constar foi lavrada a presente Ata que será lida e discutida na próxima reunião.

Antonio José Ferreira - Presidente

Antonio Said de Oliveira Júnior - Primeiro Secretário

José Maria de Freitas Pelegrini - Segundo Secretário

Faço saber que a Câmara Municipal de Varre-Sai aprovou e eu Vereador Antonio José Ferreira, nos termos do inciso IV do artigo 43, da LOM promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO N° 003/2019

Art. 1º. Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, autorizado a constituir uma Comissão de Representação, através de Ato, destinada a representar o Legislativo no Curso promovido pelo Instituto Ruy Barbosa, na Cidade de Belo Horizonte - MG, nos dias 16 a 19 de abril do corrente ano, por tratar-se de interesse do Poder Legislativo, os temas centrais abordados: Tema: "Transparência na Gestão Pública no Aspecto da Legalidade" Palestras: O orçamento nacional deve ser equilibrado; Dívidas públicas; Princípios da Administração Pública; Administração pública direta e indireta; Administração Pública Patrimonialista; Administração pública gerencial, inspeção e Controle de Bens Patrimoniais; Relatórios operacionais, análises, estudos de tempos, o Cidadão como beneficiário; Fiscalização do Município; Sistema de controle interno; Controle de pessoal/Auditoria Interna; Legislação pertinente; Transparência é função do Estado; Transparência a democratização; e Controle e Execução Orçamentária.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente

ATO N° 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Varre-Sai, no uso de suas atribuições legais, e face ao disposto na Resolução nº 003/2019.

RESOLVE,

I - Nomear uma Comissão de Representação, destinada a representar o Legislativo, no Curso promovido pelo Instituto Rui Barbosa - Cursos em Gestão Pública, na Belo Horizonte - MG, nos dias 16 a 19 de abril de 2019, composta pelos Vereadores Alex Assis Vioti Vargas dos Santos, Afonso Cláudio de Oliveira, Paulo Sérgio Barsani e José Pedro Rodolfi Júnior.

II - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16/04/2019.

Câmara Municipal de Varre-Sai, 10 de abril de 2019.

Antonio José Ferreira - Presidente



Semana Santa
18 a 21/04
**Pacotes promocionais
com 02 ou 03 diárias**

A partir de R\$1.033,00 para casal

* Com pensão completa

Tel.: (32) 3748-1251/1228



(32) 98408-2989

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR

VESTIBULAR AGENDADO UNIG

UNIVERSIDADE IGUAÇU



AGENDE SUA PROVA



**SUAS
ESCOLHAS
DEFINEM
SEU
FUTURO**

 22 **3823-4000**  22 **99758-4004**

www.unig.br

NO AR: WWW.OITAPERUNENSE.COM.BR